

JOÃO CÂMARA/RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2018 – ANO XI – Nº 824

## Leis

**GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº 624/2018-GP**

**DENOMINA DE “PEDRO JULIÃO DE SOUZA” A RUA PROJETADA S/Nº BAIRRO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “Pedro Julião de Souza” a Rua Projetada s/nº localizada no Bairro Boa Vista (atrás da AABB).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 12 de Dezembro de 2018.

Manoel dos Santos Bernardo  
Prefeito Municipal

## Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 014, DE DEZEMBRO DE 2018 – EMENDA AO DECRETO 009/2018.**

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JOÃO CÂMARA/RN.**

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, prefeito Municipal de João Câmara, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especificamente com fundamento na Constituição Federal, que prevê que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (art.227, §4º).

No Estatuto da Criança e do adolescente dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art.5º); e ainda na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

**DECRETA:**

**ART. 1º** Fica instituída à comissão Municipal de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes de João Câmara, tendo como finalidade:

- I – sensibilizar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência contra o abuso e violência sexual, e na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – estimular a sociedade civil a opinar contra todas as formas de abusos dirigidas as crianças e adolescentes;
- III – estimular a sociedade civil de forma conjunta e articulada como mecanismo estratégico como forma de provocar a atenção da população sobre o abuso sexual contra a criança e adolescentes;
- IV – sugerir campanhas educativas para informar e esclarecer a população sobre os direitos das crianças e adolescentes, tendo como importante às denúncias em situações de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- V - elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de João Câmara com a articulação de todos os segmentos da sociedade;
- VI - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento da violência sexual;
- VII - acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes de João Câmara/RN;
- VIII – incentivar a realização de outras atividades correlatas.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes deverá ser instrumento de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes para:

- I - criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação ou risco de violência sexual, enfatizando os programas de atendimento e tratamento especializado em todas as áreas, o diagnóstico, a pesquisa e a capacitação dos profissionais envolvidos;
- II - desenvolver ações que assegurem o fim da violência contra crianças e adolescentes, a responsabilização e o tratamento dos violadores, a prevenção, a mobilização da sociedade;

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será respeitado como legítima instância formal e legal de deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente Comissão como instrumento mobilizador da sociedade.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Enfrentamento de abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes de João Câmara deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

**Art. 4º** Os serviços públicos prestados pela Prefeitura voltados à Saúde, Educação e Cultura, Esporte, e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos ao abuso e à exploração sexual.

**Art. 5º** Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Luta contra a Violência e abuso Sexual cometida contra as crianças e adolescentes para que todas as secretarias municipais, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade promovam ações de mobilização de forma conjunta e articulada, como mecanismo estratégico em prol da erradicação da violência sexual contra criança e adolescente.

**Art. 6º** A Comissão será constituída por representantes do Poder Público e segmentos da sociedade civil organizada da seguinte forma:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Associação de escolas particulares;
- VI – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, e Assistência Social;
- VII – Centro de Referência de Assistência Social I e II (CRAS);
- VIII - Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- IX – Hospital Regional Josefa Alves Godeiro;
- X – Núcleo de Desenvolvimento do Adolescente (NUCA);
- XI – Poder Judiciário;
- XII – Pastoral da Juventude.

Paragrafo único. Poderão ser indicados novos membros, a qualquer tempo, a critério da Comissão, após aprovação em reunião ordinária.

**Art. 7º** A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de João Câmara.

**Art. 8º** A Comissão é uma instância colegiada que elegerá a cada 12 (doze) meses um coordenador entre seus membros e cujas decisões serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município de João Câmara.

**Art. 9º** Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, sendo as nomeações publicadas no Diário Oficial, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

**Art. 10º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo plenário, coordenador ou metade mais um de seus membros. As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 11º** A reunião, ordinária ou extraordinária, iniciar-se-á no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 12º** A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

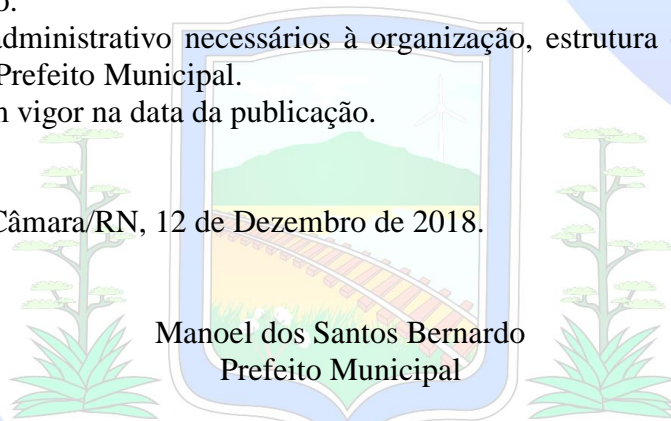
**Parágrafo único** - As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

**Art. 13º** O apoio e suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 14º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 12 de Dezembro de 2018.



## Publicações Diversas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N º001/2018

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor global de R\$ R\$236.072,76 (duzentos e trinta e seis mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos) à **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-EIRELI-EPP, CNPJ nº 10.458.681/0001-90, e HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2018, tipo menor valor global, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para realização de obra de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de ruas do bairro São Francisco (empreitada por menor preço global), e DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

João Câmara/RN, 17 de Dezembro de 2018

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL nº 824 de 18.12.18**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João  
Câmara/RN

## EXPEDIENTE

**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Gildevan Macedo da Silva**  
Sec. Executivo do Diário Oficial do  
Município – D.O.M

## PODER EXECUTIVO

**Manoel dos Santos Bernardo**  
Prefeito  
**Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida**  
Vice-prefeito  
**Thiago Dayvison Gomes da Silva**  
Chefe de gabinete  
**José Aldo Monteiro**  
Assessoria de Comunicação  
**Robson Rafael de Freitas**  
Sec. Mun. de Tributação  
**Benedito Alves da Silva**  
Sec. Mun. de Administração  
**Francisca Andréa Ribeiro**  
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças  
**Hermida Silva de Araújo**  
Controladoria geral do Município

**Erinaldo Gomes de Oliveira**  
Tesoureiro Municipal  
**Silvano Carlos de Souza**  
Sec. Mun. De Educação e Cultura  
**Maurício Caetano Damacena Filho**  
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social  
**Aldo Torquato da Silva**  
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo  
**João Caetano Damascena**  
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,  
Pecuária e Rec. Hídricos.  
**Bruno Augusto Fernandes da Cruz**  
Sec. Mun. De Saúde  
**Gean Carlos de Lima**  
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo